



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 21 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1003

Página 1 de 20

Saúde inicia vacinação de pessoas com 33 anos nesta quarta (21) e orienta sobre segunda dose de Coronavac

VACINAÇÃO CONTRA A COVID

1ª DOSE - PESSOAS COM 33 ANOS OU MAIS

→ A PARTIR DE 21/07 (QUARTA-FEIRA): VACINAÇÃO SOMENTE NO DRIVE-THRU DO RECINTO DO FOLCLORE, DAS 8H ÀS 16H.

→ APRESENTAR DOCUMENTO COM FOTO, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA OU CARTÃO CIDADÃO OLIMPIENSE. LEVAR AINDA A FICHA CADASTRAL, DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA, PREENCHIDA.

2ª DOSE - PESSOAS COM 63 ANOS OU MAIS (AstraZeneca)

→ A PARTIR DE 21/07 (QUARTA-FEIRA): VACINAÇÃO SOMENTE NO SALÃO DA FENOSSA, DAS 8H ÀS 16H.

2ª DOSE - PESSOAS DE 47 A 49 ANOS (Coronavac)

→ A PARTIR DE 22/07 (QUINTA-FEIRA): VACINAÇÃO SOMENTE NO SALÃO DA FENOSSA, DAS 12H ÀS 16H.

OBS.: PARA RECEBER A 2ª DOSE, É NECESSÁRIO APRESENTAR DOCUMENTO COM FOTO E O CARTÃO RECEBIDO NA 1ª DOSE.

→ **VACINAÇÃO DE GESTANTES:** 1ª E 2ª DOSES ESTÃO DISPONÍVEIS EXCLUSIVAMENTE NO ARE (POSTÃO), DE SEGUNDA A SEXTA, DAS 8H ÀS 16H.

COMUNICADO: TODAS AS INFORMAÇÕES SOBRE AS NOVAS FAIXAS ETÁRIAS SERÃO DEVIDAMENTE COMUNICADAS NOS CANAIS OFICIAIS DA PREFEITURA.

FICHA CADASTRAL DISPONÍVEL EM: WWW.OLIMPIA.SP.GOV.BR MAIS INFORMAÇÕES: (17) 3279-1400

A secretaria de Saúde de Olímpia inicia, a partir desta quarta-feira, dia 21 de julho, a vacinação contra a Covid para os olimpienses com 33 anos. Além disso, também continua a vacinação para quem tem 34 anos ou mais e ainda não recebeu a primeira dose.

O público deve procurar, exclusivamente, o drive-thru do Recinto do Folclore, das 8h às 16h, levando os documentos pessoais (RG, CPF, Cartão Cidadão Olimpiense ou comprovante de residência) e, se possível, a ficha cadastral preenchida pelo morador (<http://bit.ly/CadastroeAtestadoVacina>) para agilizar o processo de imunização.

As demais faixas etárias serão contempladas de acordo com a chegada de mais doses enviadas pelo Governo do Estado para atender o cronograma de vacinação. Desta forma, o município orienta que os moradores

acompanhem os canais oficiais da Prefeitura, nos quais todas as informações serão devidamente comunicadas.

APLICAÇÃO DA SEGUNDA DOSE

Para as pessoas com **63 anos ou mais** que tomaram a primeira dose de **AstraZeneca**, a vacinação continua somente no Salão da Fenossa, das 8h às 16h.

Já para os moradores entre **47 e 49 anos**, que receberam a primeira dose de **Coronavac**, com agendamento da segunda dose para os dias 21 e 22 de julho, a Saúde ressalta que a aplicação estará disponível **nesta quinta-feira, dia 22, a partir das 12 horas, exclusivamente, no Salão da Fenossa**, uma vez que a remessa será liberada pelo Grupo de Vigilância Epidemiológica de Barretos (GVE), somente na quinta de manhã. Para os moradores marcados depois do dia 22/07, a orientação é para comparecer ao ponto de vacinação, na data agendada no cartão.

Para receber a segunda dose, os moradores devem apresentar documento com foto e o cartão de vacinação recebido na primeira dose.

A Saúde destaca ainda que a vacinação de gestantes, tanto de primeira como segunda dose, está sendo realizada somente no ARE (Postão), de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h.

Vale ressaltar também que o município continua com a campanha “Vacinação Solidária”, arrecadando alimentos não perecíveis nos postos de vacinação. Vale ressaltar que a doação é voluntária e quem quiser contribuir pode doar produtos como arroz, feijão, óleo, macarrão, farinha, leite em pó, café, entre outros essenciais.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 21 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1003

Página 2 de 20

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	6
Outros Atos	6
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7
Homologação / Adjudicação	7
Outros atos	8
Vigilância Sanitária	14
Notificação	14
Daemo Ambiental	20
Licitações e Contratos	20
Extrato	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia

CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO Ambiental

CNPJ 46.933.016/0001-58
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Prodem Olímpia

CNPJ 51.346.617/0001-02
Av. Aurora Forti Neves, 450-A
Telefone: (17) 3281-6025

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV

CNPJ 05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 21 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1003

Página 3 de 20

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

Atos Oficiais

Decretos

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 19 de julho de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 8.154, DE 19 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre o desligamento do serviço ativo do Município de Olímpia em decorrência da aposentadoria por Tempo de Contribuição, da Senhora IONA SIQUEIRA DE CARVALHO.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o teor do Processo de Aposentadoria do OLÍMPIA PREV n.º 040/2021,

DECRETA:

Art. 1.º Fica desligada do serviço público por motivo de aposentadoria por Tempo de Contribuição, a partir de 01 de agosto de 2021, a Servidora Municipal IONA SIQUEIRA DE CARVALHO, CPF n.º 159.237.538-39, do cargo de Professor de Educação Básica I, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Município de Olímpia, nos termos da Lei Complementar n.º 80, de 18 de junho de 2010.

Art. 2.º Os proventos devidos terão como base o que dispõe a Lei Complementar n.º 80, de 18 de junho de 2010.

Art. 3.º O Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia efetivará o desligamento do serviço ativo.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2021.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 19 de julho de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 8.155, DE 20 DE JULHO DE 2021

Declara de Utilidade Pública as áreas que especificam, para fins de desapropriação amigável ou judicial, e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na forma dos Art. 5º, letra "i" e 6º, do Decreto Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Municipalidade, por via amigável ou judicial, as áreas de terras localizada no imóvel objeto das matrículas n.º 31.970, todas sob ficha 01, Livro n.º 02 – Registro Geral, do Cartório Registro de imóveis de Olímpia, que consta pertencer a Distribuidora Zangirolami Ltda, conforme Certidão de Matrícula CRI, com as seguintes características:

DESCRIÇÃO PERIMETRICA:

MEMORIAL DESCRITIVO

GLEBA 1 – DESMEMBRAMENTO DA MATRÍCULA N.º 31.970

IMÓVEL: Uma área de 1.209,10 metros quadrados de terras, denominada "GLEBA 1", parte do imóvel "SANTA FÉ", na "FAZENDA OLHOS D'ÁGUA", nesta cidade de Olímpia, que assim se descreve: "inicia no ponto 1, localizado na margem da faixa de domínio ocupada pela Avenida Governador Dr. Adhemar Pereira de Barros, junto a divisa com Airton Francisco da Silva e sua mulher; daí, segue margeando a referida faixa de domínio da Avenida Governador Dr. Adhemar Pereira de Barros, com o rumo de 13º54'51" NE e a distância de 52,86 metros, até o ponto A; deste, segue confrontando com a "Área Remanescente 1", até o ponto D, nas seguintes distâncias: deflete à



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 21 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1003

Página 4 de 20

direita, e segue em curva à direita, por uma distância de 8,09 metros, até o ponto B; daí, segue em curva à esquerda, por uma distância de 16,85 metros, até o ponto C; deste, segue em curva à direita, por uma distância de 31,23 metros, até o ponto D; daí, segue confrontando com a “Distribuidora Zangirolami Ltda”, com o rumo de 77°33’32” SW e a distância de 15,94 metros, até o ponto 8; deste, segue confrontando com “Airton Francisco da Silva e sua mulher”, com o rumo de 77°13’41” SW e a distância de 32,66 metros, até o ponto 1, ponto inicial dessa descrição”.

GLEBA 2 – DESMEMBRAMENTO DA MATRÍCULA Nº 31.970

IMÓVEL: Uma área de 17.985,04 metros quadrados de terras, denominada “GLEBA 1”, parte do imóvel “SANTA FÉ”, na “FAZENDA OLHOS D’ÁGUA”, nesta cidade de Olímpia, que assim se descreve: “inicia no ponto F, localizado junto a divisa com “Luis Versuto Rodrigues e sua mulher”; daí, segue confrontando com “Luis Versuto Rodrigues e sua mulher”, com o rumo de 77°20’24” NE e a distância de 5,53 metros, até o ponto 2A; deste, segue confrontando com “Rafael Poliselli Olmos e outro”, com o rumo de 77°20’24” NE e a distância de 152,09 metros, até o ponto 3; daí, segue com a mesma confrontação, com o rumo de 77°23’41” NE e a distância de 2,90 metros, até o ponto G; deste, segue confrontando com a “Área Remanescente 2”, com o rumo de 11°11’15” SE e a distância de 113,61 metros, até o ponto H; daí, segue confrontando com a “Distribuidora Zangirolami Ltda”, com o rumo de 77°27’19” SW e a distância de 2,50 metros, até o ponto 7; deste, segue com a mesma confrontação, com o rumo de 77°33’32” SW e a distância de 154,51 metros, até o ponto E; daí, segue confrontando com a “Área Remanescente 1”, com o rumo de 12°57’44” NW e a distância de 112,99 metros, até o ponto F, ponto inicial dessa descrição”.

ÁREA REMANESCENTE 1 – MATRÍCULA Nº 31.970

IMÓVEL: Uma área de 11.318,48 metros quadrados de terras, denominada “Área Remanescente 1”, com frente para a AVENIDA GOVERNADOR DR. ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, parte do imóvel “SANTA FÉ”, na “FAZENDA OLHOS D’ÁGUA”, nesta cidade de Olímpia, que assim se descreve: “inicia no ponto A, localizado

na margem da faixa de domínio ocupada pela Avenida Governador Dr. Adhemar Pereira de Barros; daí, segue margeando a referida faixa de domínio da Avenida Governador Dr. Adhemar Pereira de Barros, com o rumo de 13°54’51” NE e a distância de 73,09 metros, até o ponto 2; deste, segue confrontando com “Luis Versuto Rodrigues e sua mulher”, com o rumo de 77°20’24” NE e uma distância de 82,63 metros, até o ponto F; daí, segue confrontando com a “Gleba 2”, com o rumo de 12°57’44” SE e a distância de 112,99 metros, até o ponto E; deste, segue confrontando com a “Distribuidora Zangirolami Ltda”, com o rumo de 77°33’32” SW e a distância de 90,96 metros, até o ponto D; daí, segue confrontando com a “Gleba 1”, até o ponto A, nas seguintes distâncias: deflete à direita, e segue em curva à esquerda, por uma distância de 31,23 metros, até o ponto C; deste, segue em curva à direita, por uma distância de 16,85 metros, até o ponto B; daí, segue em curva à esquerda, por uma distância de 8,09 metros, até o ponto A, ponto inicial dessa descrição”.

ÁREA REMANESCENTE 2 – MATRÍCULA Nº 31.970

IMÓVEL: Uma área de 18.587,38 metros quadrados de terras, denominada “Área Remanescente 2”, parte do imóvel “SANTA FÉ”, na “FAZENDA OLHOS D’ÁGUA”, nesta cidade de Olímpia, que assim se descreve: “inicia no ponto G, localizado junto a divisa com “Rafael Poliselli Olmos e outro”; daí, segue confrontando com “Rafael Poliselli Olmos e outro”, com o rumo de 77°23’41” NE e a distância de 162,82 metros, até o ponto 4; deste, segue com a mesma confrontação, com o rumo de 11°59’05” SE e a distância de 113,28 metros, até o ponto 5; daí, segue confrontando com a “Distribuidora Zangirolami Ltda”, com o rumo de 76°39’00” SW e a distância de 34,10 metros, até o ponto 6; deste, segue com a mesma confrontação, com o rumo de 77°27’19” SW e a distância de 130,31 metros, até o ponto H; daí, segue confrontando com a “Gleba 2”, com o rumo de 11°11’15” NW e a distância de 113,61 metros, até o ponto G, ponto inicial dessa descrição”.

Art. 2.º As áreas acima descritas, serão destinadas à permanência no local da Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura e do Pátio de Máquinas e Veículos da Frota Municipal.

Art. 3.º É parte integrante deste decreto, os memoriais descritivos, a planta de localização e situação planimétrica



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 21 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1003

Página 5 de 20

da área declarada de utilidade pública, além da matrícula.

Art. 4.º As despesas decorrentes deste ato correrão à conta de dotações próprias de orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 20 de julho de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 20 de julho de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 8.156, DE 19 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre abertura de créditos suplementares.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a abertura de créditos suplementares, é necessária para reforço de elementos de despesa em atividades já existentes;

Considerando a necessidade de dotação para utilização nas fichas orçamentárias auxílio, material de consumo e outros serviços terceiros pessoa jurídica;

Considerando que a cobertura dos créditos suplementares se refere a anulação de dotações orçamentárias já existentes e superávit do exercício anterior,

DECRETA:

Art. 1.º Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 7.º da Lei Municipal n.º 4.565/2020, fica aberto, no Orçamento de 2021, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor das Secretarias a seguir, créditos

suplementares no valor de R\$ 37.876,21 (trinta e sete mil, oitocentos e setenta e seis reais e vinte e um centavos), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.20.00	GABINETE DO PREFEITO	
02.20.02	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESA DE CUSTEIO	
08.244.0036.2.078	MANUT. PROJETOS DO FUNDO SOCIAL	
3.3.90.30.00-27	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	15.000,00
02.32.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ENGENHARIA INFRAESTRUTURA	
02.32.03	DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESA DE CUSTEIO	
15.451.0050.2.437	MANUT. DIV. ENGENHARIA E OBRAS	
3.3.90.39.00-405	OUTROS SERV TERC PES. JURIDICA	
	TESOURO	22.876,21
	TOTAL	37.876,21

Art. 2.º Os valores dos créditos constantes do Artigo 1º serão cobertos com a anulação das seguintes dotações:

02.20.00	GABINETE DO PREFEITO	
02.20.02	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESA DE CUSTEIO	
08.244.0036.2.078	MANUT. PROJETOS DO FUNDO SOCIAL	
3.3.90.39.00-29	OUTROS SERV TERC PES. JURIDICA	
	TESOURO	15.000,00
02.32.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ENGENHARIA INFRAESTRUTURA	
02.32.03	DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTO	
15.451.0050.2.437	MANUT. DIV. ENGENHARIA E OBRAS	
4.4.90.52.00-411	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
	TESOURO	22.876,21
	TOTAL	37.876,21

Art. 3.º Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 7.º da Lei Municipal n.º 4.565/2020, fica aberto, no Orçamento de 2021, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor das Secretarias a seguir, créditos suplementares no valor de R\$ 1.105.000,00 (um milhão, cento e cinco mil reais), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.31.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.31.03	DIVISÃO DE CONTROLE OPERACIONAL	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESA DE CUSTEIO	
04.122.0005.2.436	MANUT. ATIVID DIV CONTROLE OPERACIONAL	
3.3.90.39.00-392	OUTROS SERV. TERC PES. JURIDICA	
	TESOURO	820.000,00
02.32.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA	
02.32.03	DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS	



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 21 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1003

Página 6 de 20

DESPESAS CORRENTES		
DESPESA DE CUSTEIO		
15.451.0050.2.437	MANUT. DIV. ENGENHARIA E OBRAS	
3.3.90.30.00-402	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	215.000,00
3.3.90.39.00-405	OUTROS SERV. TERC PES. JURIDICA	
	TESOURO	70.000,00
	TOTAL	1.105.000,00

Art. 4.º Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 3º, decorrem de Superávit Financeiro, conforme artigo 43, § 1º Inciso I e § 2º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2018/2021 e LDO 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 6.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 19 de julho de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

MARY BRITO SILVEIRA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 19 de julho de 2021.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

Portarias

PORTARIA N.º 51.493, DE 19 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre exoneração de Servidor Municipal.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

E X O N E R A, a pedido, a partir de 14 de julho de

2021, o Servidor GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS BOMFIM, RG n.º 43.333.152-5, do cargo de Bombeiro Municipal, nomeado através da Portaria n.º 44.019, de 09 de março de 2015.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 19 de julho de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 19 de julho de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Outros Atos

RESOLUÇÃO SCI Nº 02, DE 19 DE JULHO DE 2021.

Estabelece datas no Calendário Anual de Inventário de Materiais para o ano de 2021.

As Secretarias Municipais de Administração, Saúde e a Controladoria Geral do Município da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Instrução Normativa SCI-02/2017 da Controladoria Geral do Município;

Considerando ainda a necessidade que a administração pública promova ações planejadas de controle e administração de materiais;

Considerando que pelo motivo da pandemia do vírus Coronavírus e a alta demanda de pedidos solicitados ao Almoxarifado e a defasagem de funcionários afastados ou de férias;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado no Calendário Anual de Inventário de Materiais do Almoxarifado Central as seguintes datas:

Inventário anual de 13/12/2021 a 17/12/2021.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 21 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1003

Página 7 de 20

Art. 2º - Nas respectivas datas de realização de inventário, o Almojarifado estará fechado para atendimentos de pedidos e/ou recebimentos de mercadorias, retomando suas atividades no dia imediatamente posterior ao inventário.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua validade para o exercício de 2021.

Olímpia, 19 de julho de 2021.

Controladoria Geral do Município

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 141/2021

Objeto: Aquisição de papel sulfite, formato A4, para atender às necessidades do Município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 03/08/2021 às 08h30. Disputa às 09h do dia 03/08/2021. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 20 de julho de 2021.

João Luiz Alves Ferreira

Diretor da Divisão de Suprimentos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

Nos termos do artigo 38, VII, da Lei nº 8.666/93 fica ADJUDICADO para a empresa Astec Engenharia Ltda, CNPJ nº 65.708.604/0001-32, pelo valor total de R\$ 213.925,00 o objeto da Tomada de Preços nº 03/2021, relativo à Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo – Padrão Departamento de Estradas de Rodagem (DER), para duplicação de trecho de aproximadamente 1,50 km e execução de dispositivo de acesso e retorno em desnível no km 137 da Rodovia Assis Chateaubriand - SP 425, referente ao Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao

Saneamento – FINISA Contrato nº 0554922 - DVº:74 da Caixa Econômica Federal. Olímpia, 20 de julho de 2021.

Tatiana Maria Serafim

Presidente Com. Perm. Licitação

HOMOLOGAÇÃO

Fica HOMOLOGADO o resultado da Tomada de Preços nº. 03/2021, de 07 de junho de 2021, nos termos da adjudicação lavrada em 20 de julho de 2021.

Olímpia, 20 de julho de 2021.

Eliane Beraldo Abreu

Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 21 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1003

Página 8 de 20

Outros atos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

Protocolo 10464/2021

Pregão eletrônico n. 95/2021

Ata n. 219/2021 de 11/06/2021

Assunto: Reequilíbrio econômico-financeiro

Item: 1.10.01.0267-9 – Álcool Etílico para limpeza;

Interessada: Eduardo T Siqueira Comércio Produtos de Limpeza LTDA.

Trata-se de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro referente ao item 1.10.01.0267-9 – Álcool Etílico para limpeza, da Ata 219/2021 oriunda do Pregão Eletrônico 95/2021 com a empresa Eduardo T Siqueira Comércio Produtos de Limpeza LTDA.

A empresa argumenta que o aumentou o valor e a matéria prima do produto.

A ata foi firmada em 11/06/2021 com validade até 07/12/2021, para fornecimento de 8.940 (oito mil, novecentos e quarenta) unidades de álcool etílico para limpeza, e outros 14 (quatorze) itens.

Foi expedida durante esse período, seis Autorizações de fornecimento, a saber:

AF. n. 4240/2021, de 21/06/2021, de 1.000 unidades de álcool etílico para limpeza, e outros 2 itens.

n. 4226/2021, de 21/06/2021, de 1.000 unidades de álcool etílico para limpeza, e outro 1 item.

n. 4248/2021, de 18/06/2021, de 80 unidades de álcool etílico para limpeza.

n. 4251/2021, de 18/06/2021, de 70 unidades de álcool etílico para limpeza.

n. 4343/2021, de 22/06/2021, de 2.000 unidades de álcool etílico para limpeza, e outros 2 itens.

n. 4568/2021, de 29/06/2021, de 360 unidades de álcool etílico para limpeza, e outros 5 itens.

Referidas autorizações de fornecimento 4248/2021, 4251/2021, 4343/2021 e 4568/2021 não foram cumpridas pela empresa que, conforme contrato firmado, tem 03 (três) dias para entrega após o recebimento da AF.

É o relatório no essencial.

Analisando as razões e documentos apresentados, o pedido não pode ser deferido.

Senão vejamos.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 21 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1003

Página 9 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

O reequilíbrio de preço é instituto de exceção, conforme se depreende do próprio texto legal:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Assim, nem todo aumento de preço pode ser repassado à Administração. Há que se comprovar, de forma inequívoca, os requisitos legais autorizadores da aplicação do instituto.

Os argumentos trazidos pela contratada estão bem longe de ser imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, ou ainda, os demais casos previstos no artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Por fim, sobre a mencionada suspensão do contrato, o artigo em comento não se aplica à situação e, alertamos, a cláusula "rebus sic stantibus" só é aplicada quando plenamente justificada, nos termos da lei.

A respeito, traga-se à baila, os ensinamentos do festejado administrativista HELY LOPES MEIRELLES, citando o ilustre Desembargador José Carlos Ferreira de Oliveira:

"No campo do Direito Administrativo é admissível a revisão dos contratos, embora excepcionalmente e com boa dose de prudência (RT 320/321). Realmente, só em circunstâncias excepcionais e diante de eventos que alterem profundamente a conjuntura econômica ou façam escassear materiais ou mão-de-obra, poder-se-á admitir a revisão das contratações administrativas com fundamento na teoria da imprevisão, tanto mais agora, que a legislação pátria permite o reajustamento de preços, desde que prevista essa possibilidade no texto inicial do ajuste." (Licitações e Contratos, editora Malheiros, 11ª edição, 2ª tiragem)



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 21 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1003

Página 10 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

Assim, considerando que o requerente não comprova os requisitos legais para deferimento do pedido, o mesmo fica INDEFERIDO.

Ato contínuo, NOTIFICO o representante legal da empresa para proceder a entrega imediata do produto, tendo em vista que o prazo contratual para entrega já esgotou, ficando constituído em mora para fins de aplicação das penalidades de multa previstas no contrato.

Para esta finalidade fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias a partir de quando incidirão as multas estabelecidas na cláusula 7.2 e penalidade do item 7.3.1 do contrato firmado.

Estância Turística de Olímpia, 12 de julho de 2021.

Eliane Beraldo Abreu
Secretária de Administração



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 21 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1003

Página 11 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

Protocolo 10648/2021

Pregão eletrônico n. 95/2021

Ata n. 219/2021 de 11/06/2021

Assunto: Reequilíbrio econômico-financeiro

Item: 1.10.01.0272-5 – Desinfetante;

Interessada: Eduardo T Siqueira Comércio Produtos de Limpeza LTDA.

Trata-se de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro referente ao item 1.10.01.0272-5 – Desinfetante, da Ata 219/2021 oriunda do Pregão Eletrônico 95/2021 com a empresa Eduardo T Siqueira Comércio Produtos de Limpeza LTDA.

A empresa argumenta que registrou de forma incorreta a marca do produto, consequentemente o valor inverso.

A ata foi firmada em 11/06/2021 com validade até 07/12/2021, para fornecimento de 7.396 (sete mil, trezentos e noventa e seis) unidades de desinfetante, e outros 14 (quatorze) itens.

Foi expedida durante esse período, seis Autorizações de fornecimento, a saber:

AF. n. 4240/2021, de 21/06/2021, de 500 unidades de desinfetante, e outros 2 itens.
n. 4226/2021, de 21/06/2021, de 500 unidades de desinfetante, e outro 1 item.
n. 4343/2021, de 22/06/2021, de 500 unidades de desinfetante, e outros 2 itens.
n. 4568/2021, de 29/06/2021, de 480 unidades de desinfetante, e outros 5 itens.
n. 4831/2021, de 08/07/2021, de 300 unidades de desinfetante, e outro 1 item.
n. 4829/2021, de 07/07/2021, de 300 unidades de desinfetante, e outro 1 item.

Referidas autorizações de fornecimento 4343/2021, 4568/2021, 4831/2021 e 4829/2021 não foram cumpridas pela empresa que, conforme contrato firmado, tem 03 (três) dias para entrega após o recebimento da AF.

É o relatório no essencial.

Analisando as razões e documentos apresentados, o pedido não pode ser deferido.

Senão vejamos.

O reequilíbrio de preço é instituto de exceção, conforme se depreende do próprio texto legal:



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 21 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1003

Página 12 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Assim, nem todo aumento de preço pode ser repassado à Administração. Há que se comprovar, de forma inequívoca, os requisitos legais autorizadores da aplicação do instituto.

Os argumentos trazidos pela contratada estão bem longe de ser imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, ou ainda, os demais casos previstos no artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Por fim, sobre a mencionada suspensão do contrato, o artigo em comento não se aplica à situação e, alertamos, a cláusula "rebus sic stantibus" só é aplicada quando plenamente justificada, nos termos da lei.

A respeito, traga-se à baila, os ensinamentos do festejado administrativista HELY LOPES MEIRELLES, citando o ilustre Desembargador José Carlos Ferreira de Oliveira:

"No campo do Direito Administrativo é admissível a revisão dos contratos, embora excepcionalmente e com boa dose de prudência (RT 320/321). Realmente, só em circunstâncias excepcionais e diante de eventos que alterem profundamente a conjuntura econômica ou façam escassear materiais ou mão-de-obra, poder-se-á admitir a revisão das contratações administrativas com fundamento na teoria da imprevisão, tanto mais agora, que a legislação pátria permite o reajustamento de preços, desde que prevista essa possibilidade no texto inicial do ajuste." (Licitações e Contratos, editora Malheiros, 11ª edição, 2ª tiragem)

Assim, considerando que o requerente não comprova os requisitos legais para deferimento do pedido, o mesmo fica INDEFERIDO.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 21 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1003

Página 13 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

Ato contínuo, NOTIFICO o representante legal da empresa para proceder a entrega imediata do produto, tendo em vista que o prazo contratual para entrega já esgotou, ficando constituído em mora para fins de aplicação das penalidades de multa previstas no contrato.

Para esta finalidade fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias a partir de quando incidirão as multas estabelecidas na cláusula 7.2 e penalidade do item 7.3.1 do contrato firmado.

Estância Turística de Olímpia, 13 de julho de 2021.


Eliane Beraldo Abreu
Secretária de Administração



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 21 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1003

Página 14 de 20

Vigilância Sanitária

Notificação



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO

Empresa: Gutierrez Everton de Souza Roza


CNPJ 39.750.436/0001-33

End. Avenida Aurora Forti Neves, 188

AIF 620/2021

A referida empresa com atividade de lanchonete foi autuada por descumprimento ao Decreto Estadual 65.792/21 da fase de transição do plano São Paulo em vigor na data da autuação, onde permanecia com seu estabelecimento aberto em funcionamento com a presença de vários clientes fora do horário permitido. Apresentou defesa insubsistente onde alega que houve atraso na preparação dos pedidos, fato irrelevante, uma vez que o decreto é claro quanto a consumação no local ser encerrada às 21h. Conforme o Auto de Infração em referência, a autuação ocorreu às 22:10h. Diante do exposto sugiro pela lavratura do Auto de Imposição de Penalidade de Multa no valor de 25 UFESP correspondendo a importância atual de R\$727,25(setecentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos).

Olímpia, 15 de julho de 2021.


Daiana Zanette Branca Lião
RG: 34.134.095-9
Farmacêutica - CRE/SP 52.517
CRED 1002
Daiana Zanette Branca Lião
Farmacêutica CRED 1009



RUA DR. AMÉRICO SAMPAIO, Nº 55 – CENTRO – CEP 15.402-046 – OLÍMPIA/SP

OLÍMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-141



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 21 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1003

Página 15 de 20



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Em, 15/07/2021

RECURSO AO AIF nº 620/2021

INTERESSADO: GUTIERREZ EVERTON DE SOUZA ROSA

CNPJ 39.750.436/0001-33

JULGAMENTO DE DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO

Ressaltando que o Setor de Vigilância Sanitária tem inafastável obrigação legal para a aplicação da lei sanitária.

Considerando ainda que a situação de desacordo constatada no referido estabelecimento constitui efetivamente infração Sanitária e deve ser prontamente repelida pelos agentes públicos.

Concordando *ipsis literis* com o referido pela autoridade autuante, cremos que a ação da autoridade pública deva sempre ser norteada e voltada para o efetivo saneamento das irregularidades.

Acolho na integralidade o parecer da autoridade autuante, considerando que as alegações contidas na defesa não são suficientes para cancelamento do auto, levando em consideração a natureza da infração, **D E T E R M I N O** que seja lavrado um **Auto de Imposição de Penalidade de Multa no valor de 25 UFESP (R\$ 727,25 – setecentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos)**.

O agente autuante deverá dar ciência da presente decisão, encaminhando cópia dela para o autuado, pessoalmente, via correios com aviso de recebimento ou por publicação na imprensa oficial, ficando o autuado ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar recurso junto a chefia de vigilância sanitária.

Nada mais a decidir.

Olímpia, 15 de julho de 2021.


EDINEI APARECIDO QUEIROZ

Chefe de Setor de Vigilância Sanitária



RUA DR. AMÉRICO SAMPAIO, Nº 55 – CENTRO – CEP 15.402-046 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-1400



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 21 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1003

Página 16 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIA-SP

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL
1ª Via

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE		AIP Nº 434	/20 21
<input type="checkbox"/> ADVERTÊNCIA <input checked="" type="checkbox"/> MULTA <input type="checkbox"/> CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO <input type="checkbox"/> APREENSÃO DE PRODUTO/EQUIPAMENTO <input type="checkbox"/> SUSPENSÃO DE VENDA/FABRICAÇÃO DE PRODUTO/ATIVIDADE <input type="checkbox"/> INUTILIZAÇÃO		<input type="checkbox"/> INTERDIÇÃO <input type="checkbox"/> ESTABELECIMENTO <input type="checkbox"/> PRODUTO <input type="checkbox"/> EQUIPAMENTO	<input type="checkbox"/> TOTAL <input type="checkbox"/> PARCIAL <input type="checkbox"/> CAUTELAR <input type="checkbox"/> TEMPORÁRIA <input type="checkbox"/> DEFINITIVA

Aos Dezesseis dias do mês de Julho de 2021, às 07:36 hs, eu Daiana Zanette Branco Liao, autoridade sanitária, credencial nº 1002, verifiquei pelo AUTO DE INFRAÇÃO nº 620/2021, lavrado em 03/07/2021, que a empresa (razão social) Gutierrez Everton de Souza Rosa, CNPJ nº _____, nome fantasia Dona Dica Burger, estabelecida na (rua, av., etc.) Avenida Aurora Forti Neves, nº 188, complemento _____, CEP 15405-002, Município Olímpia, fone () _____, fax () _____, e-mail _____, com atividade(s) de Lanchonete, representada por/na pessoa de (nome e função) _____, CPF _____, residente na (rua, av., etc.) _____, nº _____, complemento _____, Município _____, tel. () _____ e-mail _____, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, conforme descrito no auto de infração acima citado. Em caso de multa, anexar cópia do AIF (para o autuado).

Descrição da penalidade: multa no valor de R\$ 25 UFESP-R\$ 72,05, sete
centos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos.

conforme o disposto no (s) Art. 112, inciso III da Lei Estadual 10.083/18

O infrator poderá apresentar recurso do auto de imposição de penalidade no prazo de 10 dias, A não apresentação de recurso implica a necessidade de pagamento de multa no mesmo prazo citado.

Data <u>16/07/21</u>	Ciente _____/_____/_____	Assinatura da 1ª testemunha RG _____
<u>Daiana Zanette Branco Liao</u> Assinatura da Autoridade Sanitária Daiana Zanette Branco Liao RG: 34.134.095-9 Farmacêutica - CRF/SP 52.517 CRED 1002	Assinatura do Autuado	Assinatura da 2ª testemunha RG _____
	CPF _____	

1ª via: Autuado; 2ª via: Processo; 3ª Arquivo



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 21 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1003

Página 17 de 20



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Em, 21/06/2021

RECURSO AO AIF nº 660/2021

INTERESSADO: MARIA FUMAÇA ESPETARIA LTDA

CNPJ 36.504.705/0001-93

APRECIÇÃO DE RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Em apreciação ao recurso impetrado pela empresa **MARIA FUMAÇA ESPETARIA LTDA**, em virtude da referida empresa figurar como autuada no Auto de Infração (AIF) nº 606/21, observamos:

DOS FATOS:

- A defesa ora protocolada alega que a lavratura do Auto de Infração é inconstitucional por restringir o exercício da atividade e por violar os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência.

Essas alegações são no mínimo absurdas, visto que toda atividade, para ser exercida, deve se sujeitar as regulamentações oficiais, previstas em legislações à elas atribuídas. Portanto é insano falar em inconstitucionalidade quando a Vigilância Sanitária cumpre seu dever ao aplicar um auto ao se constatar infração ao disposto na legislação que visa a proteção á saúde pública. O Auto de Infração é um instrumento administrativo perfeitamente legal, previsto na Lei 10.083/98 (Código Sanitário Estadual).

Também se equivoca a defesa ao alegar que a ação da fiscalização viola os princípios da livre concorrência. Como poderia prejudicar a livre concorrência se todos os estabelecimentos similares estão sujeitas as mesmas regras e legislação?.

- Por fim, é inverídica a alegação que no momento da fiscalização não havia consumação no local, pois era notório o consumo nas várias mesas que ainda estavam ocupadas por clientes.

Diante do exposto, fica comprovado o ato infracional as legislações vigentes já descritas no AIF. Portanto sugiro pela lavratura do Auto de Imposição de Penalidade de Multa no valor de de 100 UFESP (R\$ 2.909,00 – dois mil, novecentos e nove reais).


EDINEI APARECIDO QUEIROZ

Chefe de Setor de Vigilância Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 21 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1003

Página 18 de 20



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Em, 16/07/2021

RECURSO AO AIF nº 660/2021

INTERESSADO: MARIA FUMAÇA ESPETARIA LTDA

CNPJ 36.504.705/0001-93

JULGAMENTO DE DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO

Ressaltando que o Setor de Vigilância Sanitária tem inafastável obrigação legal para a aplicação da lei sanitária.

Considerando ainda que a situação de desacordo constatada no referido estabelecimento constitui efetivamente infração Sanitária e deve ser prontamente repelida pelos agentes públicos.

Concordando *ipsis literis* com o referido pela autoridade atuante, cremos que a ação da autoridade pública deva sempre ser norteadas e voltadas para o efetivo saneamento das irregularidades.

Acolho na integralidade o parecer da autoridade atuante, considerando que as alegações contidas na defesa não são suficientes para cancelamento do auto, levando em consideração a natureza da infração, **D E T E R M I N O** que seja lavrado um **Auto de Imposição de Penalidade de Multa no valor de 100 UFESP (R\$ 2.909,00 – dois mil, novecentos e nove reais)**.

O agente atuante deverá dar ciência da presente decisão, encaminhando cópia dela para o atuado, pessoalmente, via correios com aviso de recebimento ou por publicação na imprensa oficial, ficando o atuado ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar recurso junto a chefia de vigilância sanitária.

Nada mais a decidir.

Olímpia, 16 de julho de 2021.


GISELE R. J. MARCIANO

Diretora de Divisão de Vigilância em Saúde



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 21 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1003

Página 19 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIA-SP

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL
1ª Via

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE		AIP Nº 435	/2021
<input type="checkbox"/> ADVERTÊNCIA <input checked="" type="checkbox"/> MULTA <input type="checkbox"/> CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO <input type="checkbox"/> APREENSÃO DE PRODUTO/EQUIPAMENTO <input type="checkbox"/> SUSPENSÃO DE VENDA/FABRICAÇÃO DE PRODUTO/ATIVIDADE <input type="checkbox"/> INUTILIZAÇÃO		<input type="checkbox"/> INTERDIÇÃO <input type="checkbox"/> ESTABELECIMENTO <input type="checkbox"/> PRODUTO <input type="checkbox"/> EQUIPAMENTO	<input type="checkbox"/> TOTAL <input type="checkbox"/> PARCIAL <input type="checkbox"/> CAUTELAR <input type="checkbox"/> TEMPORÁRIA <input type="checkbox"/> DEFINITIVA

Aos doze dias do mês de julho de 2021, às 09:41 hs, eu Edinei Aparecido Queiroz, autoridade sanitária, credencial nº 2409, verifiquei pelo AUTO DE INFRAÇÃO nº 660/21 lavrado em 04/06/21, que a empresa (razão social) Maria Fumaca Espetania LTDA., CNPJ nº _____, nome fantasia _____, estabelecida na (rua, av., etc.) Av Aurora Forti Neves, nº 357, complemento A, CEP _____, Município _____, fone () _____, fax () 15404-000, e-mail _____, com atividade(s) de lanchonete, casas de chá, de sucos e similares, representada por/na pessoa de (nome e função) _____, CPF _____, residente na (rua, av., etc.) _____, nº _____, complemento _____, Município _____, tel. () _____ e-mail _____, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, conforme descrito no auto de infração acima citado. **Em caso de multa, anexar cópia do AIF (para o autuado).**

Descrição da penalidade: multa no valor de 100 UFESP R\$ 2909,00, dois mil, novecentos e nove reais.
conforme o disposto no (s) art. 112, inciso III da Lei Estadual 10083/98.

O infrator poderá apresentar recurso do auto de imposição de penalidade no prazo de 10 dias, A não apresentação de recurso implica a necessidade de pagamento de multa no mesmo prazo citado.

Data <u>16/07/21</u>	Ciente _____	Assinatura da 1ª testemunha RG _____
 Assinatura da Autoridade Sanitária Edinei Ap. Queiroz Chefe de Serv. Vig. Sanitária Secretaria Munic. de Saúde	Assinatura do Autuado CPF _____	Assinatura da 2ª testemunha RG _____



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 21 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1003

Página 20 de 20

Daemo Ambiental

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE ATA

Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE OLÍMPIA.

Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva em motobombas submersível de diversos modelos e tamanhos das marcas KSB e Flygt a fim de atender as demandas da Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente da Estância Turística de Olímpia. Origem: Pregão 17/2021. Data de Assinatura: 08/07/2021. Vigência: 12 meses.

Contratada: CONFIMAM – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E SERVIÇOS LTDA. Valor: R\$ 348.900,00. Ata nº 27/2021.

Contratada: COMPAC – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Valor: R\$ 42.000,00. Ata nº 28/2021.

Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia, 20 de julho de 2021. Túlio Antônio Pinheiro - Superintendente Geral.